



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 929 | Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Planejamento	13
Portaria	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	13
Procedimento Administrativo	13

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 107 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei nº 86/2024 que "Altera a Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 133, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a viabilização da efetiva participação das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle social, nas esferas municipais, estaduais, distrital e nacional;

CONSIDERANDO os encaminhamentos decorrentes da reunião ampliada da Diretoria e da Comissão de Política e Normas, realizada no dia 15 de julho de 2024 e da Plenária do CMAS em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2024, registrada à Ata nº 288;

CONSIDERANDO o Of. nº 126/CMAS/2024 que encaminha para Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência a Manifestação do CMAS para que seja feita a Emenda Modificativa a ser incluída no Projeto de Lei que



altera a Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Plenária do CMAS em reunião extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2024, registrada à Ata nº 289.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei nº 86/2024 que "Altera a Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá (MENSAGEM Nº 27/2024)", na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de agosto de 2024.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 107 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

MANIFESTAÇÃO Nº 03/CMAS/2024

Processo: Projeto de Lei nº 86/2024 que "Altera a Lei nº 6.151 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cuiabá".

Assunto: Manifestação para inclusão de Emenda Modificativa.

Emenda Modificativa.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º O SUAS Cuiabá atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito."

Art. 3º. Fica acrescido à Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 o artigo 7º-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Gestão do SUAS Cuiabá obedecerá às diretrizes dos incisos I a III do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social."

Art. 12. O caput, § 1º, incisos I e II, bem como o § 2º, incisos I, II, III e IV do artigo 19 da Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS, vinculado à Assistência Social, será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público, e titulares e suplentes representantes da sociedade civil, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo: 02 (dois) representantes de organizações representativas de usuários da assistência social; 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social e 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Considera-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os seguintes segmentos:

I - organização representativa de usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos da Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, democraticamente designados, preferencialmente dentre aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

II - de trabalhadores: legítima todas as formas de participação das(os) trabalhadoras(es) do SUAS nas instâncias de Controle Social e demais órgãos colegiados dos Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

III - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, devendo ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 3º e 9º do Decreto nº 6.308/2007.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, preferencialmente do quadro de servidores efetivos, dentre os quais detenham efetiva capacidade de representação do segmento, majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social.

§ 4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil assim como os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir desconformidade em sua representação.

§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 7º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio ao funcionamento do conselho, para assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações será composta por profissional de nível superior e por profissionais de apoio técnico e administrativo e será vinculado ao conselho e diretamente subordinado à presidência e ao colegiado, a qual terá sua estrutura disciplina por meio do Regimento Interno do CMAS, nos termos do inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012.

§ 9º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio de sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referente às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições".

Art. 15. O caput do artigo 20 da Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O CMAS reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando houver requerimento da maioria de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, no qual definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões plenárias, prazos legais para convocação, divulgação das sessões e demais dispositivos referente às atribuições dos membros da Diretoria, Comissões, Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho e Plenária, processo de eleição para escolha de presidente e vice-presidente e dos conselheiros representantes da sociedade civil quanto à titularidade e suplência, bem como as demais atribuições constantes de Resolução expedida pelo CNAS."

Art. 18. [...]

"Art. 23 [...]

[...]

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

[...]"

Art. 28. [...]

"Art. 48 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão estar inscritos nos Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais, aos quais caberá ao Conselho Municipal a fiscalização destas entidades e organizações."

Art. 25. O artigo 35 da Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais. § 2º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do § 1º do art. 22, da LOAS, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal."

Art. 25-A. Fica acrescentado o artigo 35-A à Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016 com a seguinte redação:

"Art. 35-A. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais."



Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N° 1178/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – SIGED N 00000.0.031369/2024

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/09/2024 a 01/10/2024	30	2017/2022	JOÃO BATISTA DO AMARAL	3000174	SMOP

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE N° 1178/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – SIGED N 00000.0.031369/2024

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/09/2024 a 01/10/2024	30	2017/2022	JOÃO BATISTA DO AMARAL	3000174	SMOP

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE N° 1.170/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE N° 103099/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença nojo a servidora APARECIDA MARIA MOREIRA, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula 4849510, lotada

na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 09/08/2024 a 16/08/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1169/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – SIGED N 00000.0.018280/2024

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
05/09/2024 a 04/10/2024	30	2013/2018	CLAÚDIA BENEDITA DE QUEIROZ ARRUDA	2975644	SADHPD

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE N° 1167/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.030020/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS, ao(a) servidor(a) LUIZA CACELIA AMANCIO FIGUEIREDO DORILEO, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 1000455, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1166/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 101671/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 19 (DEZENOVE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, ao(a) servidor(a) ROSALINA LEMES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4921311, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1166/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 101671/2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 19 (DEZENOVE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, ao(a) servidor(a) ROSALINA LEMES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4921311, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos



Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2024/PMC

Originário de Pregão Eletrônico Nº 010/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 024/2024 Processo Administrativo Nº 16.757/2023 - Sigid: 020.938/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA -ME**, CNPJ Nº 06.372.763/0001-40, representada por Rener Belo Vinhal Junior. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para atender ao programa de alimentação escolar do município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420 e 2038.; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500 E 552. **VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste contrato será de **01 ano após a publicação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 142.097,60** (Cento e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e sessenta centavos). **NORMAS REGENTES: 2.1** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMC**, ao Processo Administrativo nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2024/PMC

Originário de Pregão Eletrônico Nº 010/2024/PMC Ata de Registro de Preços Nº 024/2024 Processo Administrativo Nº 16.757/2023 - Sigid: 020.944/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.944.844/0001-30, representada por Ayrton Pereira Dias, **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de alterar para atender ao programa de alimentação escolar do município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420 e 2038.; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500 e 552. **VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste contrato será de **01 ano após a publicação. VALOR DO CONTRATO: 386.597,50** (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **NORMAS REGENTES: 2.1** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMC**, ao Processo Administrativo nº 16.757/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012.696/2024

Originário da Dispensa de Licitação nº. 012/2024/ e Processo Administrativo nº 012.696/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através Procuradoria Geral SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no CNPJ nº 33.683.111/0001-07. representada pelo gerente de departamento Sr. Guilherme Alvares da Silva e pelo gerente de divisão Sr. Michael Luiz Rabelo Silva, **VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contado da sua assinatura, OBJETO: 1.1** O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato. **VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 45.164,70** (Quarenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 101 - Procuradoria Geral do Municipal; Órgão: 04 Procuradoria Geral do Municipal -PGM Projeto Atividade: -2005 – Ações de Informática; Natureza da Despesa: 3.390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Fonte 015000000000_- Recursos Ordinarios. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é celebrado por Dispensa de Licitação Nº 012/2024, com base no disposto no inc IX, art. 75 da Lei nº 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2024/FUNED

Originário do Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 105.519/2024 Sigid: 026.729/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: COOPNOROESTE – COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA**, CNPJ: 03.548.401/0001-79, representada por Mizaél Barreto, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 105.519/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO: 1.1** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)", de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2038 e 2420; Elemento da Despesa: 339030; Elemento da Despesa: 339030; Fonte: 500, 552.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses da sua publicação VALOR DO CONTRATO: R\$ 665.489,44 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, realizado com fundamento na 11.947/2009 e a Resolução /CD/FNDE nº 38 de julho de 2009 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados a Alimentação Escolar e alterações posteriores. **2.2** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 11.947/09, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2021 - PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE :AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07 representada por Jairo Antonio Ferri Candeia, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste no Acréscimo de **25% (Vinte e cinco por cento)** sobre o Valor do Contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 455.010,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e dez reais). Com o Acréscimo o Valor do Contrato passará de **R\$ 1.820.040,00** (Um milhão, oitocentos e vinte mil e quarenta reais) para **R\$ 2.275.050,00** (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.020927/2024**, vinculado ao **Contrato nº 268/2021**, proveniente da **Ata de Registro De Preços 03/2021 Pregão Presencial 03/2021/Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 578/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.362.501/0001-06, representada por Sra. Marilu de Fatima Castro Borba, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do **Item 24 – Macarrão de Sêmola Ave Maria ou Padre Nosso, de R\$ 2,82 para R\$ 5,53, e Item 25 – Macarrão Parafuso de R\$ 2,84 para R\$ 3,53** perfazendo a diferença entre o preço anterior e o preço reequilibrado de **R\$ 58.428,00** (Cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e oito reais), com os efeitos financeiros a partir de **17/06/2024. 1.2** Com o reequilíbrio o valor do saldo do contrato passara de **R\$ 624.333,70** (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos) para **R\$ 682.761,70** (Seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos). **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 016.326/2024**, vinculado ao **Contrato nº 034/2024** oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 021/2023 Pregão Eletrônico Nº 0004/2023/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 527/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DANOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, representada por Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **07 de agosto de 2024 a 07 de agosto de 2025. 1.2** Reajuste com base no índice IPCA-E, necessário para manutenção dos serviços perfazendo o valor de **R\$ 1.699,33** (Um mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Com o Reajuste o valor do Contrato passará de **R\$ 41.100,00** (Quarenta e um mil e cem reais) para **R\$ 42.769,33** (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos). **1.3** Alteração da Cláusula Décima – Da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** Fiscal Titular: Nome: Robertina Aparecida de Arruma; Matrícula: 4912645; Fiscal Substituto: Nome: Eduardo Gabriel Silva dos Santos; Matrícula: 4920167. **LEIA SE:** Gestor de Contrato: Nome: Tatiane Morbeck Leite; Matrícula: 4921915; Fiscal de Contrato: Nome: Crislainy Maciel Ferreira; Matrícula: 4921133; Suplente do Fiscal: Nome: Thiago Souza Dourado; Matrícula: 4922417. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.016868/2024**, vinculado ao **Contrato nº 010/2023**, proveniente de uma **Inexigibilidade**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 563/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2022 - PARTES

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE: F. ROCHA & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº. 73.882.136/0001-46, representada por Thiago Rhazvel de Pinho Miranda, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (Doze) meses**, com vigência a partir de **04 de agosto de 2024 a 04 de agosto de 2025. 1.2** Alteração da Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Exercício – 2023; Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência Prevista no Plano da Rede de Urgência da Baixada; Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Redes de Atenção à Saúde. **LEIA SE:** Exercício – 2024; Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A/S.I.H e Fortalecer a Regulação no Município; Projeto de Atividade



– 2391 – Implementar as Ações da Vigilância Sanitária no SUS Cuiabá; Projeto de Atividade – 2394 – Implementar Ações de Vigilância do Trabalhador – Cerest; Projeto de Atividade – 2363 – Implementar Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo na Atenção Primária. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.018175/2024**, vinculado ao **Contrato nº 338/2022**, proveniente de uma **Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 571/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por José Roberto Stopa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **D TRÊS INCORPORADORA ME - EPP**, CNPJ/MF Nº 26.574.991/0001-00, representada por Rafael Dos Santos Rondon,

“Divulgado no dia 13 de Agosto de 2024, Ano IV, Nº 927, página 07”.

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras – SMOP.

*retifica-se por ter saído incorreto

Cuiabá-MT, 14/08/2024.

TORNA SEM EFEITO

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por José Roberto Stopa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **D TRÊS INCORPORADORA ME - EPP**, CNPJ/MF Nº 26.574.991/0001-00, representada por Rafael Dos Santos Rondon,

“Divulgado no dia 14 de Agosto de 2024, Ano IV, Nº 928, página 03”.

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2022

*retifica-se por ter saído incorreto

Cuiabá-MT, 14/08/2024.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 160/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 465/2024/CTOSM/SMS** e no **Protocolo SIGED nº 00000.0.020693/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 224/2024/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ: 17.121.777/0001-07
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas prediais dos imóveis do município de Cuiabá (sob demanda) e em quaisquer novas instalações que venham ser ocupadas por esta Prefeitura, na forma estabelecida nas planilhas de serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para atender as necessidades de TODA a Rede de Saúde (Primária, Secundária e Terciária) da Secretaria Municipal da Saúde/SMS de Cuiabá/MT.	
VALOR: R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).	

SMS	GESTOR DE CONTRATO
NOME:	JOSÉ LUIZ CASTRO RANGEL
CPF:	537.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	1000263
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador Técnico de Obras, Serviços e Manutenções

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JHONY ERLEY PERES FONTANA
CPF:	025.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921357
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JOZUEL EMILIO DA SILVA
CPF:	570.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4038412
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

SMS	SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO
NOME:	JUVENIL RIBEIRO TAQUES FILHO
CPF:	079.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4921349
LOTAÇÃO/CARGO:	CTOSM/SMS

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 22 de julho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA CONJUNTA Nº 1180/2024/SMGE/SMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata princípio da eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1037/2024/SMGE/SMS, publicada no dia 17 de julho de 2024 que compôs a Comissão de Enquadramento do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Cirurgiões-Dentistas do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o membro da comissão Taise do Prado Marques da Silva, Agente de Saúde pela servidora Maria de Jesus Pereira Lima, Agente de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO

Secretária Municipal de Gestão

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 684/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n.º 221/2023; RESOLVE:

Art.1º **Conceder** gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
2965654	ADAIR SOUZA SANTOS	25/02/2023 à 24/02/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4898843	ADELIA NONATA DA SILVA	30/01/2023 à 29/01/2024	08/05/2024 à 06/06/2024
2968995	ADELIA SOARES	06/02/2023 à 05/02/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4874250	ADIENIL BARCELO DE MORAES	28/04/2022 à 27/04/2023	06/05/2024 à 20/05/2024
4874650	ADILSON FERREIRA DUTRA	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874296	ADJAMIR BENEDITO DE OLIVEIRA	29/04/2023 à 28/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4914536	ADRIANA CORREIA DOS SANTOS	04/07/2022 à 03/07/2023	08/07/2024 à 22/07/2024
4874219	ADRIANA DE MORAES	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2973342	AEDIL DE ARRUDA CARVALHO	02/05/2023 à 01/05/2024	03/05/2024 à 01/06/2024
2975154	AGRICOLA DE SOUZA RAMOS	05/06/2022 à 04/06/2023	07/06/2024 à 06/07/2024
2964602	AIRTON GONCALO MACIEL	14/02/2023 à 13/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2573900	ALCIDES PINA MACIEL	08/11/2022 à 07/11/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4022517	ALCIENE AUXILIADORA LOPES	13/12/2022 à 12/12/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4874191	ALDEYDES ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA	12/04/2022 à 11/04/2023	10/06/2024 à 09/07/2024
2964113	ALECI ESPIRITO SANTO SILVA	31/01/2023 à 30/01/2024	01/07/2024 à 15/07/2024
4874873	ALEX DA SILVA MEDEIROS	12/04/2023 à 11/04/2024	16/06/2024 à 30/06/2024
4910631	ALEX VIEGAS DOS SANTOS CRUZ	06/01/2023 à 05/01/2024	03/06/2024 à 17/06/2024
4908180	ALINE COELHO DE ARAUJO	16/07/2022 à 15/07/2023	15/05/2024 à 29/05/2024
4909054	ALINE CONCEICAO DE MOURA	13/09/2022 à 12/09/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4875250	ALINNE MIRIAN DA COSTA ORTIZ	20/04/2021 à 02/06/2023	06/05/2024 à 20/05/2024
4874020	ALYSSON JORGE DA SILVA GOMES	07/04/2023 à 06/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4910675	AMELIE GABRIELLY VIANA DA SILVA	24/01/2023 à 23/01/2024	16/07/2024 à 30/07/2024
2964619	ANA FRANCISCA ARAGAO	14/02/2022 à 13/02/2023	13/06/2024 à 12/07/2024
4852285	ANA PAULA DA COSTA DANTAS	09/01/2023 à 08/01/2024	10/07/2024 à 24/07/2024
4852324	ANA PAULA RIBEIRO	07/01/2022 à 06/01/2023	12/07/2024 à 26/07/2024
4874557	ANAIAINY CRISTINA DE ARAUJO VIEGAS	12/04/2022 à 11/04/2023	03/06/2024 à 02/07/2024

4875192	ANDRE LUIS PEDROSO	12/04/2023 à 11/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4874963	ANDREA BARBOSA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	16/07/2024 à 30/07/2024
4023219	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA LOJOR	11/02/2023 à 10/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4875569	ANGELA LEMOS MARTINS	11/04/2021 à 10/04/2022	27/05/2024 à 25/06/2024
4875569	ANGELA LEMOS MARTINS	11/04/2022 à 10/04/2023	26/06/2024 à 25/07/2024
4910641	ANNA CAROLINA COSTA NOGUEIRA DE SOUZA	06/01/2022 à 05/01/2023	02/05/2024 à 16/05/2024
4875088	ANTONIO AUGUSTO NEGRISOLI DA SILVEIRA	11/05/2022 à 10/05/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
2587164	ANTONIO EVERALDO CASSIANO DA SILVA	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4022926	ANTONIO LUIZ PEREIRA RUBIO	09/02/2022 à 08/02/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
2964051	ANTONIO MARTINHO DE SOUZA MEIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	15/06/2024 à 14/07/2024
2964051	ANTONIO MARTINHO DE SOUZA MEIRA	01/02/2022 à 31/01/2023	16/05/2024 à 14/06/2024
4874060	ARIADNE RAISA DORILEO SOUZA	12/04/2023 à 11/04/2024	30/05/2024 à 28/06/2024
4875246	ARILSON DOUGLAS ASSIS	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2975125	ARILSON RIBEIRO DE ASSIS	08/06/2023 à 07/06/2024	10/06/2024 à 09/07/2024
4850119	BENEDITA GONÇALINA DE ALMEIDA	06/01/2023 à 05/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2965413	BENEDITA SOARES DE AMORIM SILVA	01/02/2023 à 31/01/2024	15/05/2024 à 29/05/2024
2966294	BENEDITO BONDESPACHO DE ARRUDA	02/03/2023 à 01/03/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874043	BENEDITO CATARINO DO ESPÍRITO SANTO	29/04/2023 à 28/04/2024	24/05/2024 à 22/06/2024
2975275	BENEDITO PAULO PEREIRA DA SILVA	04/06/2023 à 03/06/2024	10/06/2024 à 09/07/2024
2964040	BENEDITO RIBEIRO DE AMORIM	01/02/2023 à 31/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4909062	BIANCA AUXILIADORA SEMPPIO SILVA	10/09/2023 à 09/09/2024	03/05/2024 à 01/06/2024
4873936	BRANDON MORAES TRINDADE	12/04/2023 à 11/04/2024	14/06/2024 à 28/06/2024
4910635	BRENNO PADILHA FERNANDES	06/01/2023 à 05/01/2024	14/05/2024 à 28/05/2024
4852159	CARLA DA SILVA FERREIRA	09/01/2021 à 08/01/2022	15/07/2024 à 29/07/2024
4875587	CARLOS DIEGO SILVERIO SOEIRO	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2506076	CARLOS JUVINO DE CAMPOS	15/06/2023 à 14/06/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4874253	CARLOS TIBALDI RAMOS DOS SANTOS JUNIOR	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2575451	CARMEM CINIRA SIQUEIRA LEITE	13/02/2023 à 12/02/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
2557819	CARMEM CINIRA SIQUEIRA LEITE	28/02/2023 à 27/02/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
4031715	CATIA SIMONE DORILEO COSTA	01/02/2022 à 31/01/2023	05/07/2024 à 19/07/2024
4022059	CIBELLE VASQUES DE OLIVEIRA	07/02/2022 à 06/02/2023	15/05/2024 à 29/05/2024
2964142	CILENE GRACINHA DA CUNHA	01/02/2022 à 31/01/2023	06/05/2024 à 20/05/2024
4874820	CINTIA MIYUKI MORIO	11/04/2023 à 10/04/2024	13/05/2024 à 27/05/2024
2965700	CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO	01/02/2021 à 31/01/2022	15/05/2024 à 29/05/2024
2964133	CLARICE BENTO PRADO	01/02/2023 à 31/01/2024	19/06/2024 à 03/07/2024



4885061	CLAUDIANE XAVIER DA SILVA	30/10/2022 à 29/10/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
2965008	CONCEICAO DUARTE DA NOBREGA	02/03/2023 à 01/03/2024	13/06/2024 à 12/07/2024
4874120	CRISTHIAN BRUNO BARBOSA DIAS	20/04/2022 à 19/04/2023	01/06/2024 à 30/06/2024
4899172	DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS	29/01/2023 à 28/01/2024	10/06/2024 à 09/07/2024
4874907	DANIELA FERREIRA DE LIMA	13/04/2022 à 12/04/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
2965004	DARCILENE BENEDITA LOPES LEAL	01/02/2023 à 31/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874081	DEBORA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES DE LIMA	11/04/2022 à 10/04/2023	24/06/2024 à 08/07/2024
4027580	DEBORA CRISTINA SCHMIDT EVANGELISTA	01/08/2022 à 31/07/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4874109	DEBORA CRISTINA SCHMIDT EVANGELISTA	12/04/2022 à 11/04/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4908052	DEBORA DE ALMEIDA BORGES CASOLA	25/06/2022 à 24/06/2023	06/05/2024 à 20/05/2024
2964596	DEONICIO BISPO SOARES	14/02/2023 à 13/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2001815	DIANARU DONATO CAMPOS	14/10/2022 à 13/10/2023	20/05/2024 à 18/06/2024
4874509	DIRLEU CASSOL	10/07/2022 à 09/07/2023	01/05/2024 à 15/05/2024
2974998	DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	08/05/2023 à 07/05/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4905755	EDELAINE CECILIA CARVALHO SANTOS	19/02/2023 à 18/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4022630	EDILBETH GRACIELLA ORTT PUCKES	06/02/2023 à 05/02/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4023001	EDILCE DE ARRUDA SANTOS	10/02/2023 à 09/02/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2551191	EDILSON LUIZ DE CARVALHO GOMES	13/04/2023 à 12/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4874624	EDMILSON DE CAMPOS ALEXANDRE	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2975212	EDSON ROBSON DA SILVA LEITE	05/06/2023 à 04/06/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
2965260	EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4874245	EDWIGES MARIA RODRIGUES FRANCA	11/04/2020 à 10/04/2021	03/06/2024 à 17/06/2024
4022954	ELAINE CRISTINA DE SOUZA PENAS	09/02/2023 à 08/02/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
4874850	ELAINE LUCAS NOVAES DA SILVA MORAES	28/04/2023 à 27/04/2024	02/05/2024 à 16/05/2024
4912784	ELBA CRISTINA MORAIS BORGES	31/03/2023 à 30/03/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4852078	ELIETE SILVA DA COSTA	08/01/2023 à 07/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4023383	ELIEZEL DEVALDO PINTO SILVA	10/02/2023 à 09/02/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4875583	ELLEN DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	11/04/2023 à 10/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4875229	EMANUEL CORNELIO RODRIGUES DOS SANTOS	07/04/2023 à 06/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4023482	EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	08/02/2022 à 07/02/2023	03/07/2024 à 17/07/2024
4023482	EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	08/02/2021 à 07/02/2022	18/06/2024 à 02/07/2024
4023482	EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	08/02/2021 à 07/02/2022	03/06/2024 à 17/06/2024
4907629	ERIANE DE SOUZA FONTES	04/06/2023 à 03/06/2024	04/06/2024 à 03/07/2024
2974991	ERIC JORGE CONCEICAO RONDON	08/05/2023 à 07/05/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874195	ERIC LUIS FERREIRA GOMES	12/04/2023 à 11/04/2024	20/05/2024 à 18/06/2024

4874256	ERICA DE BARROS CAMACHO	28/04/2023 à 27/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4874938	ERICA MARIA DA SILVA PIRES OLIVEIRA	11/04/2023 à 10/04/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4907465	ESTEFANY KAMILE DO CARMO REIS COSTA	26/05/2023 à 25/05/2024	27/05/2024 à 25/06/2024
4912902	EUBI CORREA DE SOUZA GERALDES	31/03/2023 à 30/03/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2975274	EUNICE MOREIRA SANTANA	05/06/2023 à 04/06/2024	06/06/2024 à 05/07/2024
4875028	EVA RODRIGUES DOS REIS	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4905723	EVANEY SAMPAIO FERNANDES	19/02/2023 à 18/02/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4874248	EVANIA VALERIA DA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
4874839	EVELIZE PIPINO GARUTTI	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4875225	EVERTON LINO DA SILVA CAMPOS	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 09/07/2024
2586103	EZENIL ALVES PEDROZO	18/03/2023 à 17/03/2024	02/05/2024 à 16/05/2024
2974933	FABIANE MARTINS POPOV BRITO	08/05/2022 à 07/05/2023	09/07/2024 à 23/07/2024
4875282	FABIO FERREIRA DA MOTA	11/04/2022 à 10/04/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4875355	FAGNER OTAVIO RAMOS DE MORAES	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874221	FATIMA RODRIGUES PASSOS	11/04/2023 à 10/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4874711	FELIPE WENDER NERIS DE ASSUNCAO	11/04/2022 à 10/04/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4874545	FERNANDA FRANCIELE RAFALSKI DE AZEVEDO	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4873874	FERNANDO CEZAR PINTO COELHO	11/04/2021 à 10/04/2022	10/07/2024 à 24/07/2024
4874672	FIRMINO RODRIGUES DOS SANTOS	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2975253	FLAVIA CONCEICAO DO NASCIMENTO	04/06/2023 à 03/06/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4905561	FLAVIA DE LARA PINTO PARDI	01/02/2023 à 31/01/2024	12/07/2024 à 26/07/2024
4875290	FLAVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA	11/04/2022 à 10/04/2023	18/06/2024 à 02/07/2024
4875290	FLAVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA	11/04/2021 à 10/04/2022	03/06/2024 à 17/06/2024
4905269	FRANCINNE BUENO DA SILVA	11/01/2023 à 10/01/2024	01/07/2024 à 15/07/2024
2964488	FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4888446	FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	27/03/2022 à 26/03/2023	06/05/2024 à 20/05/2024
2964930	GECY DA SILVA	14/02/2022 à 13/02/2023	10/05/2024 à 08/06/2024
4849678	GEOVANNI VIEIRA DA SILVA	06/01/2023 à 05/01/2024	13/05/2024 à 27/05/2024
4874492	GERMANO ALMEIDA SOUZA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2976276	GERUSA MARIA DE CAMPOS	05/11/2022 à 04/11/2023	13/05/2024 à 11/06/2024
4874349	GESSE DA SILVA ALBUQUERQUE	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2964486	GIANE DANTAS CORREA	31/01/2023 à 30/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4874388	GILVAN RAMALHO DE SOUSA	11/04/2022 à 10/04/2023	24/06/2024 à 23/07/2024
4875336	GILVANIA ALVES DOS SANTOS	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874403	GIOVANNI VASCONCELOS ORMOND JUNIOR	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024



2976314	GIRLENE ARRUDA BISPO DE ALMEIDA	16/11/2022 à 15/11/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4905705	GISELE APARECIDA JANUARIO DE OLIVEIRA	19/02/2023 à 18/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875153	GISELE MARIA CAMPOS CARVALHO	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2968736	GISELE SOCORRO DE LIMA	21/03/2023 à 20/03/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
4874064	GISELLE ADRIANA DA CRUZ	12/04/2022 à 11/04/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4912828	GISELLE PEREIRA BUENO	31/03/2023 à 30/03/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
4905686	GISLENE GOMES LOPES	19/02/2023 à 18/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2975272	GREICE FERREIRA DA CUNHA	04/06/2023 à 03/06/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874358	GUILHERME DE CAMPOS BORGES	11/04/2023 à 10/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2964611	GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/02/2021 à 13/02/2022	16/05/2024 à 30/05/2024
4874618	GUTIERREZ CECILIO BELEM	12/04/2022 à 11/04/2023	10/06/2024 à 24/06/2024
4854827	HELEN CRISTINA DA SILVA INFANTINO	23/04/2023 à 22/04/2024	20/06/2024 à 13/07/2024
4874894	HELESSANDRA RAMOS PINHEIRO DA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2586271	HELIA LOPES DA SILVA	22/03/2023 à 21/03/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874645	HELTON NASCIMENTO SILVA	11/04/2022 à 10/04/2023	02/05/2024 à 31/05/2024
4874605	HIGOR SOARES DE OLIVEIRA	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4023374	HUENDERSON DE ASSUNCAO	02/04/2022 à 01/04/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4874651	HUGO VIEIRA RONDON	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874968	ILDIONETE PAULA CAMPOS	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2969010	IOLANDA DA SILVA AMORIM	06/02/2023 à 05/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2964323	IRACEMA DIAS DA SILVA	31/01/2023 à 30/01/2024	03/06/2024 à 17/06/2024
4874743	ITOR NOEL DA SILVA	12/04/2023 à 11/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
2964929	IZABEL CRISTINA BENVENUTI DE OLIVEIRA	01/02/2022 à 31/01/2023	21/06/2024 à 05/07/2024
4875294	JACKSON PINHEIRO TAQUES	11/04/2023 à 10/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4875281	JAIRO PATRICK DOMINGOS LAZARI	11/04/2021 à 10/04/2022	01/07/2024 à 30/07/2024
4850010	JANE MARIA MARQUES	05/01/2022 à 04/01/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
2586187	JANETE NUNES	26/03/2023 à 25/03/2024	17/06/2024 à 16/07/2024
2965167	JANETH FRANCISCA DE SOUZA	01/02/2023 à 31/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875220	JARDEL SILVA RODRIGUES	11/04/2023 à 10/04/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
4875022	JEFERSON BARBOSIRES MONTEIRO DE OLIVEIRA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874769	JEFFERSON DE ARCANJO LIMA	12/04/2023 à 11/04/2024	04/05/2024 à 02/06/2024
4874431	JESSE LAURENTINO MOREIRA	20/04/2022 à 19/04/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4910614	JOAO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	06/01/2023 à 05/01/2024	06/05/2024 à 20/05/2024
4874074	JOAO LUCAS BUZATTO	11/04/2023 à 10/04/2024	18/06/2024 à 17/07/2024
4873899	JOAQUIM BERTULIO TEIXEIRA	11/04/2023 à 10/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024

2001901	JOAZIL JUSTO MORAES DA COSTA	01/04/2022 à 31/03/2023	03/05/2024 à 01/06/2024
4909266	JOCIMAURO SEBASTIÃO DA CRUZ	10/09/2021 à 09/09/2022	01/07/2024 à 30/07/2024
2556432	JOEL PAES DE ARRUDA	17/01/2023 à 16/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2968320	JONAS ALBERTINO DE AMORIM	22/12/2022 à 21/12/2023	01/05/2024 à 30/05/2024
4875204	JONATHAN DA COSTA SOARES	11/04/2022 à 10/04/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
2964804	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	01/02/2023 à 31/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4023445	JOSE CARLOS BARBOSA	12/02/2023 à 11/02/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
2568735	JOSE CARLOS NUNES	09/06/2022 à 08/06/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
2552766	JOSE EUCLIDES DOS SANTOS	20/06/2022 à 19/06/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4874806	JOSE GONÇALO PEDROSO DA COSTA	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2964643	JOSE MARCIO GOMES FERREIRA MENDES	13/02/2023 à 12/02/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4874063	JOSE VICENTE FERREIRA DE SOUZA	11/04/2023 à 10/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4852003	JOSEANE OLINTO DE SOUSA	08/01/2023 à 07/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2974930	JOSEFINA AMBROSINA ASSIS SILVA	26/03/2023 à 25/03/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
2975690	JOSIAS DE ARRUDA COIMBRA	31/07/2020 à 30/07/2021	06/05/2024 à 04/06/2024
2975690	JOSIAS DE ARRUDA COIMBRA	01/08/2021 à 31/07/2022	05/06/2024 à 04/07/2024
4873940	JOSIEL FERREIRA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4905680	JOSIELE VAZ GUIMARAES	19/02/2023 à 18/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4912884	KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA	31/03/2022 à 30/03/2023	09/05/2024 à 23/05/2024
2974983	KARINA MARIA ROSA DE ALMEIDA	09/05/2022 à 08/05/2023	15/05/2024 à 29/05/2024
2964294	KATIA GERLI DA SILVA SANTANA	31/01/2021 à 30/01/2022	15/07/2024 à 29/07/2024
4909098	KEITH ELAINE NOBRE PEREIRA RODRIGUES	13/09/2022 à 12/09/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4850355	KELY ROSA BARRETO DE OLIVEIRA	07/01/2023 à 06/01/2024	22/05/2024 à 05/06/2024
4874076	KEYDY ALLINE REZENDE OENNING	11/04/2022 à 10/04/2023	18/06/2024 à 17/07/2024
2965940	KEZIAH DO SOCORRO BARROS SOUZA	16/03/2023 à 15/03/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
4875023	KLEITON HENRIQUE DOS SANTOS	12/04/2023 à 11/04/2024	13/05/2024 à 11/06/2024
4875103	LAUDENICE DA SILVA LEMES	12/04/2023 à 11/04/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4874771	LAURA DO NASCIMENTO LISBOA DE ALMEIDA	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4919857	LAYS CAMILLA BERNARDO MAXIMIANO	15/05/2023 à 14/05/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4874714	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM	11/04/2023 à 10/04/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
4874750	LEONICE CONDE DE OLIVEIRA	12/04/2022 à 11/04/2023	01/05/2024 à 30/05/2024
4874750	LEONICE CONDE DE OLIVEIRA	12/04/2023 à 11/04/2024	31/05/2024 à 29/06/2024
4875074	LEONICE DE SOUZA SOLANO	11/04/2023 à 10/04/2024	13/05/2024 à 27/05/2024
4023421	LEVINO BUENO	10/02/2023 à 09/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2974999	LIANE MARIANA DA SILVA QUEIROZ	09/05/2022 à 08/05/2023	09/05/2024 à 07/06/2024



2964911	LIBANIO PEREIRA DA COSTA	14/02/2023 à 13/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875164	LILIAN DE MIRANDA EVANGELISTA	11/04/2021 à 10/04/2022	17/06/2024 à 01/07/2024
4874841	LILIANE LEIDY DA SILVA RONDON	27/04/2023 à 26/04/2024	13/05/2024 à 11/06/2024
4874572	LISANGELA MORAES DE BARROS	11/04/2023 à 10/04/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
4905259	LORENA DA SILVA PEREIRA	11/01/2023 à 10/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2968263	LOURDES BATISTA NETA ALVES	21/11/2022 à 20/11/2023	14/05/2024 à 12/06/2024
4874023	LUAN ANDRE DOS SANTOS RAMOS	11/04/2023 à 10/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4885026	LUANA LUCAS RIBEIRO	30/10/2021 à 29/10/2022	03/07/2024 à 17/07/2024
4905593	LUANA MANULANY DE ARRUDA PEREIRA	10/02/2023 à 09/02/2024	28/06/2024 à 12/07/2024
4873885	LUANNA APARECIDA EVANGELISTA COELHO	11/04/2023 à 10/04/2024	09/06/2024 à 08/07/2024
4873885	LUANNA APARECIDA EVANGELISTA COELHO	11/04/2022 à 10/04/2023	10/05/2024 à 08/06/2024
4874014	LUCAS MESSIAS DA SILVA MIRANDA	11/04/2023 à 10/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2968749	LUCIA MARIA DA SILVA	05/02/2023 à 04/02/2024	06/05/2024 à 20/05/2024
4912811	LUCIANO DELMAN DA COSTA	31/03/2023 à 30/03/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4912915	LUCIANY MURIELL DE FREITAS	31/03/2023 à 30/03/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4022690	LUCILENE SILVA SANTOS	09/02/2019 à 08/02/2020	21/06/2024 à 05/07/2024
2965923	LUCIMEIRE GARCIA MORAES BISPO	27/02/2023 à 26/02/2024	17/06/2024 à 16/07/2024
4874909	LUCINEI BENEDITA PEDROSO CONCEIÇÃO	30/03/2023 à 29/03/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874149	LUIS CESAR ALVES	11/04/2022 à 10/04/2023	01/05/2024 à 30/05/2024
4910650	LUIS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	06/01/2023 à 05/01/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
4874058	LUIS ROSA DE FIGUEIREDO	11/04/2023 à 10/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4875016	LUZIA VIDAL DE OLIVEIRA	12/04/2023 à 11/04/2024	15/05/2024 à 13/06/2024
2968942	LUZINETE CANDIDO DA SILVA	06/02/2023 à 05/02/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4899674	MAIARA DEISE DE SOUSA GOMES ALMEIDA	30/01/2023 à 29/01/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4873890	MANOEL ALVES DA CRUZ NETO	11/04/2022 à 10/04/2023	01/06/2024 à 30/06/2024
4875469	MARCEL LUIZ PINTO	12/04/2023 à 11/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4875584	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4909791	MARCELO DE SOUZA BARROS	14/09/2022 à 13/09/2023	10/05/2024 à 24/05/2024
2965955	MARCIA DA SILVA MORAIS	31/01/2022 à 24/04/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4875262	MARCIO REIS E SILVA	12/05/2023 à 11/05/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875132	MARCOS ROBERTO DA SILVA GUIMARAES ACOSTA	12/04/2023 à 11/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
2587176	MARENIR MAURICIO DA SILVA	14/04/2023 à 13/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4027585	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	01/08/2022 à 31/07/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4874883	MARIA CRISTINA DA SILVA	27/04/2023 à 26/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2965237	MARIA DAS GRACAS COSTA LOPES	11/02/2022 à 10/02/2023	01/07/2024 à 15/07/2024

2965237	MARIA DAS GRACAS COSTA LOPES	11/02/2021 à 10/02/2022	15/05/2024 à 29/05/2024
2966247	MARIA DO CARMO SENA	03/03/2021 à 02/03/2022	02/05/2024 à 31/05/2024
2966247	MARIA DO CARMO SENA	03/03/2022 à 02/03/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4910632	MARIA FERNANDA EVELIN FERREIRA DE SOUZA	06/01/2023 à 05/01/2024	15/07/2024 à 29/07/2024
2965645	MARIA JOSE FALCAO CINTRA PRONI	01/02/2021 à 31/01/2022	17/07/2024 à 31/07/2024
4874529	MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS	07/04/2023 à 06/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874952	MARIA REGIANE DE OLIVEIRA	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4914535	MARIANA DOS SANTOS DIAS	04/07/2022 à 03/07/2023	31/05/2024 à 14/06/2024
4908701	MARIANA NUNES SILVA	25/08/2022 à 24/08/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4875031	MARIANA SIMOLIN GARCIA	12/04/2023 à 11/04/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4874765	MARIELLE DE MAGALHÃES TAQUES VIGILATO	12/04/2020 à 11/04/2021	15/07/2024 à 29/07/2024
4874928	MARILENE MAGALHAES DOS SANTOS ANJOS	12/04/2023 à 11/04/2024	17/07/2024 à 31/07/2024
4023372	MARILIA GABRIELA DALSICO MONTEIRO	09/02/2022 à 08/02/2023	11/07/2024 à 25/07/2024
2581329	MARILUCE DA SILVA SENRA	19/02/2023 à 18/02/2024	24/06/2024 à 08/07/2024
4905290	MARINETE GUIMARAES DA SILVA	11/01/2022 à 10/01/2023	03/06/2024 à 17/06/2024
2504569	MARINO TAQUES DA SILVA	11/06/2023 à 10/06/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874548	MARIO ROOS DA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875126	MARIO ULHOA PYLES NETO	11/04/2022 à 10/04/2023	10/06/2024 à 24/06/2024
4874788	MARYANGELA MOURA CARVALHO	11/04/2021 à 10/04/2022	15/05/2024 à 29/05/2024
4874427	MATEUS BARROS VITAL VASCO	11/04/2023 à 10/04/2024	02/07/2024 à 31/07/2024
4875521	MAURICIO MARINHO DA SILVA	11/04/2022 à 10/04/2023	16/07/2024 à 30/07/2024
4875521	MAURICIO MARINHO DA SILVA	11/04/2021 à 10/04/2022	01/07/2024 à 15/07/2024
4908010	MAYKE KENJI KIKUTI DO CARMO	25/06/2022 à 24/06/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
2964106	MAZANOEL MIRANDA ALBOEZ	01/02/2023 à 31/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2964399	MEURY MICHELE GOMES	01/02/2023 à 31/01/2024	17/06/2024 à 16/07/2024
4875227	MISAELO DOS SANTOS ROSA	12/04/2023 à 11/04/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4875227	MISAELO DOS SANTOS ROSA	12/04/2022 à 11/04/2023	02/05/2024 à 31/05/2024
4852080	MONICA JANUARIA DE MELO	08/01/2023 à 07/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4912793	MONICA RAQUEL DOS SANTOS	31/03/2023 à 30/03/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4909792	NAIRA DE RESENDE OLIVEIRA	14/09/2022 à 13/09/2023	13/05/2024 à 27/05/2024
4909110	NATALIA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO	13/09/2022 à 12/09/2023	13/05/2024 à 11/06/2024
4874783	NAZIRA BRIGIDA DE ALMEIDA	11/04/2023 à 10/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874579	NEIDE CRISTINA DE SOUZA	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4905679	NILMARY DE SOUZA OLIVEIRA BASTOS	19/02/2023 à 18/02/2024	01/06/2024 à 30/06/2024
4907466	NILSON DA SILVA RIBOLI	26/05/2022 à 25/05/2023	01/07/2024 à 30/07/2024



2964095	ODAIR DE FRANCA NEVES	01/02/2022 à 31/01/2023	01/06/2024 à 30/06/2024
4022009	ODILSON SEBASTIAO DA SILVA	08/02/2023 à 07/02/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
2965254	ODILSON SEBASTIAO DA SILVA	01/02/2023 à 31/01/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
2964233	ODIMAR DIAS MOREIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	17/06/2024 à 16/07/2024
4907996	OHANNA KARUINY MAFFINI	25/06/2022 à 24/06/2023	10/06/2024 à 24/06/2024
2965034	ORESTINA TEOMIRA CORREA	14/02/2022 à 13/02/2023	28/05/2024 à 11/06/2024
2965256	ORLINDO BARBOSA FERREIRA	01/02/2023 à 31/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4874268	OTENCIL MARQUES DA SILVA	12/04/2022 à 11/04/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4874627	OZIAS MOURA ALVES	12/04/2022 à 11/04/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4899619	PAMELLA CRISTINA SANTOS DE MATOS	31/01/2023 à 30/01/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
4905795	PATRICIA ALVES DE SOUZA	19/02/2023 à 18/02/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4912778	PATRICIA DE OLIVEIRA	31/03/2023 à 30/03/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4875013	PATRÍCIA SIQUEIRA DA SILVA	12/04/2023 à 11/04/2024	20/05/2024 à 18/06/2024
4874562	PAULO RICARDO XAVIER DE SOUZA	12/04/2023 à 11/04/2024	04/05/2024 à 02/06/2024
4874725	PAULO ROBSON BORGES DE OLIVEIRA	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4899657	QUEILA LARA GOMES DOS SANTOS	31/01/2023 à 30/01/2024	09/07/2024 à 15/07/2024
4875284	RAFAEL DE OLIVEIRA VOGADO TAVARES	28/04/2023 à 27/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874723	RAFAEL FERNANDES DE MATOS	30/04/2023 à 29/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875427	RAFAEL SANTANA GALVÃO OLIVEIRA	11/05/2022 à 10/05/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4874122	RAFAELA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4873931	RAQUEL ALVES FERREIRA	11/04/2022 à 10/04/2023	08/07/2024 à 22/07/2024
2964265	REGINA DUARTE SILVA DA CONCEICAO	01/02/2022 à 31/01/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
4919853	REINALDO MALDONADO FILHO	15/05/2023 à 14/05/2024	15/06/2024 à 29/06/2024
2964859	REJANE CONCEICAO DE ARRUDA E SILVA CATHARINO	01/01/2023 à 31/12/2023	01/07/2024 à 15/07/2024
4021689	REJANE SANDRA DANTAS DE OLIVEIRA	07/02/2023 à 06/02/2024	01/05/2024 à 30/05/2024
4873921	RENATA ALINE SANCHES MANTOVANI	11/04/2023 à 10/04/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
4905808	RENATO EVILASIO FERREIRA DE OLIVEIRA	19/02/2023 à 18/02/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874678	RICARDO GENARO	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4875337	RICARDO JOSE DE LIMA AMARAL	12/06/2023 à 11/06/2024	16/07/2024 à 30/07/2024
4899399	RITA DE CASSIA SANTANA KISS	29/01/2023 à 28/01/2024	29/05/2024 à 27/06/2024
2975179	ROBERTO PEREIRA LARA	05/06/2023 à 04/06/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4905786	ROBSON BARBOSA DA SILVA	19/02/2023 à 18/02/2024	10/06/2024 à 09/07/2024
4912855	ROBSON MORAES DO ESPIRITO SANTO	31/03/2023 à 30/03/2024	08/07/2024 à 22/07/2024
2965443	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	31/01/2023 à 30/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2965443	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	31/01/2022 à 30/01/2023	02/05/2024 à 31/05/2024

4873875	ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA	11/04/2020 à 10/04/2021	15/07/2024 à 29/07/2024
2587178	ROGERIO MEDEIROS DE SOUZA	16/04/2023 à 15/04/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
4905279	ROGERIO PEREIRA LIMA	11/01/2023 à 10/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4031824	ROMES ROSA DE PAULA	02/02/2023 à 01/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2964856	ROSA FERNANDES DE LIMA GUEDES	01/02/2023 à 31/01/2024	03/07/2024 à 17/07/2024
4910616	ROSA HELOISA TUCAIMAN LOPES	06/01/2022 à 05/01/2023	13/05/2024 à 27/05/2024
2504466	ROSANGELA MARIA AMARAL DA COSTA SENNA	09/06/2022 à 08/06/2023	17/05/2024 à 31/05/2024
2975014	ROSEMAR CANDIDO MARTINS LOPES	08/05/2023 à 07/05/2024	13/05/2024 à 11/06/2024
2976095	ROSENITA ALVES DE SOUSA SILVA	19/09/2022 à 18/09/2023	21/05/2024 à 19/06/2024
2966220	ROSILENE PINTO DOS SANTOS	20/02/2021 à 19/02/2022	17/06/2024 à 01/07/2024
2975324	ROSIMA SOUZA CABRAL DO AMARAL	13/06/2022 à 12/06/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
2965035	ROSINEIDE LOPES DE OLIVEIRA SILVA	11/02/2023 à 10/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
2964081	RUBENS DA SILVA NOVAES	31/01/2023 à 30/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874668	SAMELA MESQUITA MACHADO	12/04/2022 à 11/04/2023	04/05/2024 à 02/06/2024
2965510	SAMUEL DA SILVA REIS	01/02/2023 à 31/01/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875020	SANDRA DA SILVA	12/04/2023 à 11/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4873897	SANDRA FERREIRA DE MORAIS	11/04/2023 à 10/04/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
4874476	SANDRA WANESSA RIBEIRO PEREIRA	11/04/2023 à 10/04/2024	17/06/2024 à 01/07/2024
4874486	SANDRO MARINO DA SILVA	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 20/06/2024
2963989	SANTIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	31/01/2023 à 30/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4877453	SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA	05/12/2022 à 04/12/2023	08/07/2024 à 22/07/2024
4916598	SERGIMA REGO	09/01/2023 à 08/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4022892	SERGIO DIONISIO PEREIRA	10/02/2023 à 09/02/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874479	SERGIO FERNANDES BUENO	11/04/2023 à 10/04/2024	06/05/2024 à 04/06/2024
4874885	SILMARY PIRES DA SILVA	11/04/2021 à 10/04/2022	02/05/2024 à 31/05/2024
4874885	SILMARY PIRES DA SILVA	11/04/2022 à 10/04/2023	03/06/2024 à 02/07/2024
4912901	SILVANE PEDROSO DE SOUZA BATISTA	31/03/2023 à 30/03/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4849414	SILVIA CELIA TOMAZ DE OLIVEIRA	05/12/2022 à 04/12/2023	15/05/2024 à 29/05/2024
4908065	SONIA SOARES MENDES ORTIZ	25/06/2022 à 24/06/2023	21/05/2024 à 04/06/2024
4874887	TAILA ELISE RODRIGUES LUZ	12/04/2023 à 11/04/2024	10/06/2024 à 24/06/2024
4907889	TALITA APARECIDA DE ALVARENGA OLIVEIRA	25/05/2023 à 24/05/2024	27/05/2024 à 25/06/2024
2965337	TANIA ROSE DA MOTA PINHEIRO	31/01/2023 à 30/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4875353	TARCISIO ARRUDA SOARES	11/04/2022 à 10/04/2023	01/07/2024 à 30/07/2024
4907497	TATIANE REGINA PEREIRA MAGALHAES	28/05/2023 à 27/05/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4908174	TEORCIDES ANTONIA CORREA	16/07/2022 à 15/07/2023	02/05/2024 à 31/05/2024



4022049	THAIS RODRIGUES MARTINS	05/02/2023 à 04/02/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4022049	THAIS RODRIGUES MARTINS	05/02/2022 à 04/02/2023	02/05/2024 à 31/05/2024
4873982	THAISA OLEAS LUCATELLI	11/04/2023 à 10/04/2024	10/06/2024 à 24/06/2024
4874983	THAYSSA CRISTINA DA COSTA GONCALVES	13/04/2023 à 12/04/2024	08/06/2024 à 07/07/2024
4874861	THIAGO BENITES LEMOS	12/04/2023 à 11/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4873953	THIAGO HENRIQUE DE MATOS CARNEVALE	20/04/2023 à 19/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4875256	TIERES GLACIEL DA SILVA	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4873844	UANDERSON ANTONIO DA SILVA PAULA	11/04/2023 à 10/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2964042	VALDECIR PEREIRA DE MENEZES	01/02/2023 à 31/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4874870	VALDIRENE DE ABREU CARDOSO	27/04/2023 à 26/04/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
4022871	VANESSA KELLY DO NASCIMENTO	09/02/2022 à 08/02/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
2965138	VERONICA APARECIDA FERREIRA DE ARRUDA	01/02/2023 à 31/01/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4912879	VINICIUS COSTA DOS SANTOS	31/03/2023 à 30/03/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2965281	VIRGILIO AUGUSTO DE ARAUJO FILHO	18/02/2022 à 17/02/2023	13/05/2024 à 27/05/2024
2965281	VIRGILIO AUGUSTO DE ARAUJO FILHO	18/02/2022 à 17/02/2023	15/07/2024 à 29/07/2024
2968723	WAGNER CORREA ANTUNES PEREIRA	06/02/2022 à 05/02/2023	01/05/2024 à 30/05/2024
4874511	WAGNER FERREIRA MATOS	11/04/2023 à 10/04/2024	18/06/2024 à 02/07/2024
4874511	WAGNER FERREIRA MATOS	11/04/2022 à 10/04/2023	03/06/2024 à 17/06/2024
4874281	WAGNER JOAO LOPES PEREIRA	12/04/2023 à 11/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
4874858	WANDO SEBASTIAO DO AMARAL JUNIOR	11/04/2023 à 10/04/2024	02/05/2024 à 31/05/2024
4905863	WENDER FABRICIO RODRIGUES FERNANDES	19/02/2023 à 18/02/2024	10/06/2024 à 09/07/2024
4874826	WESLEY CARVALHO DAS NEVES	12/04/2022 à 11/04/2023	17/07/2024 à 31/07/2024
4874558	WESLEY SOARES NASCIMENTO	11/04/2023 à 10/04/2024	01/07/2024 à 30/07/2024
2964661	WILDSON CARVALHO VIANA	14/02/2023 à 13/02/2024	16/07/2024 à 30/07/2024
2965155	WILSON DE OLIVEIRA	31/01/2023 à 30/01/2024	03/06/2024 à 02/07/2024
2586096	ZEMIRA DE MORAIS	24/03/2023 à 23/03/2024	01/07/2024 à 30/07/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 666/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, o uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
280/2024	E L O COMERCIAL	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT	Daniele Laura Moraes Camargo RG: 1352239-5 SSP/MT, CPF: 926.495.131-87, Matrícula: 2976098; Cargo: Coordenadora de Nutrição Escolar;	Luiz Felipe Seba e Silva RG: 19029047 SSP/MT, CPF: 029.000.851-44; Matrícula: 4875037; Cargo: Administrativo;	Alex da Cruz Leite RG: 1021669-3 SSP/MT, CPF: 830.803.331-87, Matrícula: 4875222; Cargo: Administrativo	30/07/24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP 005/2021

PORTARIA Nº 664/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, o uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular, fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
238/2024	COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	Aquisições de kits para educação física destinadas a atender os alunos do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT e Coordenadoria Técnica Administrativa.	JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR CPF: 007.107.201-22	MARCELA REZENDE GUIMARÃES CPF: 551.373.261-00	ANDREIA MESQUITA FORATTO CPF: 765.326.151-53	28/06/2024

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
238/2024	COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	Aquisições de kits para educação física destinadas a atender os alunos do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT e Coordenadoria Técnica Administrativa.	ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO Coordenador Técnico Administrativo Matrícula: 2551262 CPF: 353.821.201-53/ RG: 353.821.201-53	MARCELA REZENDE GUIMARÃES CPF: 551.373.261-00	ANDREIA MESQUITA FORATTO CPF: 765.326.151-53	04/07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP 005/2021

PORTARIA Nº 665/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Onde se lê:

CONTRATO	CREADOR	OBJETO	GESTOR, FISCAL E SUPLENTE
185/2021	LOG LAB	Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações do Termo de Referência.	GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, Ato GP nº 239/2021 - Coordenador Técnico Administrativo/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1, RG 15855413-2 SSP/MT, CPF: 007.107.201-22; E-mail: Jorge.junior@sme.cuiaba.mt.gov.br. FISCAL: GUILHERME APAZFERRAZ, Setor: Gerencia Especial de Informática; Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4874314; RG: 1626062-7 SSP/MT; CPF: 008.267.291-18, e-mail: Guilherme.ferraz@sme.cuiaba.mt.gov.br. SUPLENTE ALEXSANDRO SANTOS DO AMARAL; Cargo: Gerente Especial de Informática/SME; Lotação: Gerência Especial de Informática CTA/SME; Ato GP nº 928/2023; Matrícula: 4920700; CPF: 038.380.771-99; RG: 2013501-7 SSP/MT E-mail: alexsandro.amaral@sme.cuiaba.mt.gov.br



338/2020	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	Contratação de empresa, de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo exclusivo e com segurança no Município de Cuiabá, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.	<p>GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, Ato GP nº 239/2021 – Coordenador Técnico Administrativo/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1, RG 15855413-2 SSP/MT; CPF:007.107.201-22; E-mail: Jorge.junior@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: SIMAIAS SAN MARTIN MATEUS DE JESUS, Setor: Gerência Especial de Informática /SME Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4873963, CPF: 025.725.451-01, RG: 1803498-5 SSP/MT</p>
----------	------------------------------	---	--

453/2022	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de solução integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para as unidades educacionais da rede Municipal de ensino no município de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidade descritas no edital e seus anexos.	<p>GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, Ato GP nº 239/2021 – Coordenador Técnico Administrativo/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1, RG 15855413-2 SSP/MT; CPF:007.107.201-22; E-mail: Jorge.junior@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: ANDREY FRANCISCO DA ROCHA, Cargo/Lotação: TMIE/SME Coordenador de Informática, CPF: 041.851.951-09, Matrícula: 4875290, RG: 15081907 SSP/MT</p>
----------	------------------------------	---	---

470/2019	WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa para locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade Departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal.	<p>GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, Ato GP nº 239/2021 – Coordenador Técnico Administrativo/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1, RG 15855413-2 SSP/MT; CPF:007.107.201-22; E-mail: Jorge.junior@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Coordenadoria de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p>
----------	---------------------------------	---	---

436/2021	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de solução integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para as unidades educacionais da rede Municipal de ensino no município de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidade descritas no edital e seus anexos.	<p>GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, Ato GP nº 239/2021 – Coordenador Técnico Administrativo/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1, RG 15855413-2 SSP/MT; CPF:007.107.201-22; E-mail: Jorge.junior@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Coordenadoria de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p>
----------	------------------------------	---	---

347/2023	OI S/A	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços telefônico fixo comutado e serviços vinculados instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta e ramal.	<p>GESTOR DO CONTRATO: JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR, Ato GP nº 239/2021 – Coordenador Técnico Administrativo/SME, Matrícula: 4032077/4899226-1, RG 15855413-2 SSP/MT; CPF:007.107.201-22; E-mail: Jorge.junior@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Gerência Especial de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p>
----------	--------	---	---

Leia-se:

CONTRATO	CREDOR	OBJETO	GESTOR, FISCAL E SLPENTE
85/2021	LOG LAB	Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações do Termo de Referência.	<p>GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO; ATO GP nº 1102/2024; Setor: Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo; Matrícula: 2551262 RG: 353.821.201-53; SSP/MT CPF: 353.821.201-53; E-mail: dap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Gerência Especial de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: ALEXSANDRO SANTOS DO AMARAL; Cargo: Gerente Especial de informática/SME; Lotação: Gerência Especial de Informática CTA/SME; Ato GP nº 928/2023; Matrícula: 4920700; CPF: 038.380.771-99; RG: 2013501-7 SSP/MT E-mail: alexsandro.amaral@sme.cuiaba.mt.gov.br.</p>

338/2020	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	Contratação de empresa, de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo exclusivo e com segurança no Município de Cuiabá, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte.	<p>GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO; ATO GP nº 1102/2024; Setor: Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo; Matrícula: 2551262 RG: 353.821.201-53; SSP/MT CPF: 353.821.201-53; E-mail: dap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: SIMAIAS SAN MARTIN MATEUS DE JESUS, Setor: Gerência Especial de Informática /SME Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4873963, CPF: 025.725.451-01, RG: 1803498-5 SSP/MT.</p>
----------	------------------------------	---	--

453/2022	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de solução integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para as unidades educacionais da rede Municipal de ensino no município de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidade descritas no edital e seus anexos.	<p>GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO; ATO GP nº 1102/2024; Setor: Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo; Matrícula: 2551262 RG: 353.821.201-53; SSP/MT CPF: 353.821.201-53; E-mail: dap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: SIMAIAS SAN MARTIN MATEUS DE JESUS, Setor: Gerência Especial de Informática /SME Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4873963, CPF: 025.725.451-01, RG: 1803498-5 SSP/MT</p>
----------	------------------------------	---	---

470/2019	WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa para locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade Departamental, e solução de gestão de impressão, através de software, com estabelecimento de pagamento mensal.	<p>GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO; ATO GP nº 1102/2024; Setor: Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo; Matrícula: 2551262 RG: 353.821.201-53; SSP/MT CPF: 353.821.201-53; E-mail: dap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Gerência Especial de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p>
----------	---------------------------------	--	---

436/2021	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos e serviços para implantação de solução integrada de rede wireless e de vigilância eletrônica para as unidades educacionais da rede Municipal de ensino no município de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidade descritas no edital e seus anexos.	<p>GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO; ATO GP nº 1102/2024; Setor: Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo; Matrícula: 2551262 RG: 353.821.201-53; SSP/MT CPF: 353.821.201-53; E-mail: dap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Gerência Especial de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p>
----------	------------------------------	---	---

347/2023	OI S/A	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços telefônico fixo comutado e serviços vinculados instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta e ramal.	<p>GESTOR DO CONTRATO: ALEXANDRE CARNEIRO LEÃO; ATO GP nº 1102/2024; Setor: Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo; Matrícula: 2551262 RG: 353.821.201-53; SSP/MT CPF: 353.821.201-53; E-mail: dap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>FISCAL: FLÁVIO AUGUSTO BOTELHO DA SILVA, Setor: Gerência Especial de Informática /SME, Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4875290, RG: 1508190-7 SSP/MT, CPF: 014.364.111-57, e-mail: ci.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br</p> <p>SUPLENTE: JAIRO DE SOUZA COELHO, Setor: Gerência Especial de Informática/SME Cargo: Técnico e Manutenção e infraestrutura (TMIE) Matrícula: 4023422, RG: 1167483-0 SSP/MT CPF: 666.704.461-87, E-mail: Jairo.coelho@sme.cuiaba.mt.gov.br</p>
----------	--------	---	---

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2024.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021



PORTARIA SME Nº 663/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102481/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) LAURA CRISTINA MOURA GONCALVES, matrícula 4910646, cargo TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 07/07/2024 a 02/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC Nº. 002/2024

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA SELPROM TECNOLOGIA LTDA.

NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.515.590/0001-58, sediada na Rua 13 de Junho, 1289, Bairro Porto, Cuiabá – MT, neste ato representando pela Secretária Municipal de Mobilidade **Luciana Zamproni Branco**, abaixo assinado.

II – SELPROM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.644.806/0001-39, com sede a Rua Almirante Barroso, nº 170, Bairro Centro, CEP: 78.110-046, telefone (65)99638-7377 no Município de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo representante Representado Legal Sr. Lucélia Pereira, portador da célula de Identidade RG: 502140-5 SSP/MT, CPF: 363.071.731-49.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valores pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – MT relativo a contratação de empresa especializada para implantação de painel contador regressivo, serviços de suporte técnico, conectividade e manutenção na central de tráfego, sistema de energia reserva e monitoramento para controladores de tráfego e manutenção do parque semaforico no Município de Cuiabá”, conforme as Notas fiscais Nº 318, 319, 320, e 321, com isso vislumbra a necessidade de contarmos com o presente Indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 996.666,24 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pela Nota técnica nº. 007/2024.

O valor acima será pago mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64 arts. 60 a 64, bem como respaldo da Assessoria Jurídica – SEMOB, através da Nota técnica nº. 007/2024.

CLÁUSULA QUINTA-DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – MT, observando o prazo legal compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, por assim estarem às partes acordadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 14 de Agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – MT.

CONTRATANTE
SELPROM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria

PORTARIA Nº 003/2024/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que em seu art. 117, exige que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão de contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização do Contrato 283/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP**, em conformidade com a Lei nº 14.133, art. 117:

Gestor do Contrato:

SUZY DARLEN TAQUES

Matrícula: 4038645

Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira

Cargo: Profissional de Nível Médio

E-mail: daf.planejamento@cuiaba.mt.gov.br

Fiscal do Contrato:

KELLY FLORES SAMPAIO

Matrícula: 487388

Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

E-mail: kelly.sampaio@cuiaba.mt.gov.br

Suplente de Fiscal de Contrato:

MILENE MARTINEZ DE SOUZA

Matrícula: 4903761

Lotação: Diretoria de Orçamento

Cargo: Gerente de Orçamento

E-mail: martinezmilene02@gmail.com

Art. 2º O contrato 283/2024 tem por objeto a “Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de 31 de Julho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024



Processo Administrativo nº 0.031641/2024

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **lixeiros** para atender as necessidades do Hospital Municipal De Cuiabá DRº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 28 de setembro 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.255/2022-1

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2024, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **LABORSAN ANÁLISES LABORATORIAIS LIMITADA**, CNPJ nº 36.931.111/0001-69 sediada na Av Alzira Santana, nº.586, bairro Centro Sul, CEP 78135-626, Várzea Grande/MT, E-mail: contato@laboratoriolaborsan.com.br, **DAMARICE PINHEIRO FEITOSA**, nacionalidade Brasileira, Empresária, solteira, CPF nº 029.962.481-12, documento de Identidade nº 20694326, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, 12, Cond Vivendas Bom Clima Bloco 2 APT 205, Paiáguas, CEP: 78048-250 Cuiabá/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito - HMSB gerido e administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preço;

Itens registrados:

a) Valor Est. Mensal: R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

b) Especificação e quantitativos:

Item	Exame	Unidade de Fornecimento	Mensal	Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	25-Hidroxitamina D	unidade	42	504	3,65	153,30
2	Ácido Fólico	unidade	20	240	4,52	90,40
3	Acido úrico (soro)	unidade	100	1200	0,90	90,00
4	Ácido úrico (urina recente)	unidade	20	240	0,90	18,00
5	Acido Valpróico	unidade	20	240	4,52	90,40
6	ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico	unidade	10	120	4,48	44,80
7	Adenosina de Aminase	unidade	2	24	6,63	13,26
8	Albumina	unidade	823	9.876	1,20	987,60
9	Alfa 1 glicoproteína ácida	unidade	10	120	2,56	25,60
10	Alfa Fetoproteína - AFP	unidade	16	192	6,39	102,24
11	Amilase	unidade	35	420	0,90	31,50
12	Anti - DNA - Hélice Simples	unidade	6	72	5,75	34,50
13	Anti - Tireoglobulina	unidade	15	180	3,84	57,60
14	Anti SS-A (RO)	unidade	15	180	3,20	48,00
15	Anti SS-B (LA)	unidade	15	180	4,47	67,05
16	Antibiograma	unidade	123	1.476	3,05	375,15
17	Anticoagulante Lúptico	unidade	2	24	5,76	11,52
18	Anti-estrepolisina O - ASLO	unidade	2	24	2,69	5,38

19	Antifugigrama	unidade	10	120	1,51	15,10
20	Antigenoprostático - PSA Livre	unidade	10	120	1,92	19,20
21	Antigenoprostático - PSA Total	unidade	20	240	1,92	38,40
22	Anti-SM	unidade	15	180	3,84	57,60
23	Bacterioscopia	unidade	25	300	1,81	45,25
24	Beta HCG (qualitativo)	unidade	10	120	2,68	26,80
25	Beta HCG (quantitativo)	unidade	20	240	2,68	53,60
26	Billirrubina total e frações	unidade	877	10.524	1,20	1.052,40
27	CA 125	unidade	2	24	3,20	6,40
28	CA 19-9	unidade	2	24	3,20	6,40
29	Cálcio ionizado	unidade	921	11.052	0,90	828,90
30	Cálcio soro	unidade	1.085	13.020	0,90	976,50
31	Cardiolipina - Anticorpos IgG e IgM	unidade	10	120	12,15	121,50
32	CEA - Anticorpo Carcinoembriogênico	unidade	5	60	3,32	16,60
33	CH50 - Complemento Total	unidade	5	60	4,47	22,35
34	Citológico Oncótica de Líquidos	unidade	3	36	12,78	38,34
35	Citomegalovirus - Anticorpos IgG	unidade	20	240	2,56	51,20
36	Citomegalovirus - Anticorpos IgM	unidade	10	120	2,56	25,60
37	Cloreto - Líquor	unidade	36	432	1,50	54,00
38	Cloro	unidade	811	9.732	0,90	729,90
39	Colesterol total - soro	unidade	220	2.640	0,90	198,00
40	Complemento C3	unidade	8	96	2,56	20,48
41	Complemento C4	unidade	8	96	2,56	20,48
42	Contagem específicas de células	unidade	32	384	0,75	24,00
43	Contagem global de células - Líquor	unidade	32	384	1,50	48,00
44	Coombs Direto	unidade	10	120	2,30	23,00
45	Coombs Indireto	unidade	15	180	1,40	21,00
46	Coprocultura	unidade	10	120	3,84	38,40
47	Cortisol	unidade	7	84	2,56	17,92
48	CPK - Creatinofosfoquinase	unidade	937	11.244	1,20	1.124,40
49	Creatinina (soro)	unidade	2.200	26.400	4,99	10.978,00
50	Creatinina Urinária	unidade	20	240	1,10	22,00
51	Creatinofosfoquinase - Fração MB	unidade	1021	12.252	1,20	1.225,20
52	Cultura aspirado traqueal	unidade	77	924	6,03	464,31
53	Cultura de Ponta Cateter	unidade	25	300	6,03	150,75
54	Cultura de Vigilância Epidemiológica	unidade	67	804	6,03	404,01
55	Cultura Geral	unidade	69	828	6,03	416,07
56	Cultura para BK	unidade	17	204	4,07	69,19
57	Cultura para Fungos (1ª amostra)	unidade	10	120	4,53	45,30
58	Dímero D	unidade	10	120	8,75	87,50
59	Dosagem de Triiodotironina (T3)	unidade	20	240	1,02	20,40
60	Eletroforese de Hemoglobinas	unidade	16	192	3,84	61,44
61	Eletroforese de Lipoproteínas	unidade	1	12	4,83	4,83
62	Eletroforese de Proteínas	unidade	5	60	4,23	21,15
63	Estradiol	unidade	15	180	2,26	33,90
64	Fator Antinuclear - FAN	unidade	10	120	3,02	30,20
65	Fator II	unidade	10	120	33,58	335,80
66	Fator Reumatóide	unidade	16	192	2,26	36,16
67	Fator V	unidade	10	120	7,07	70,70
68	Fator VII	unidade	10	120	16,49	164,90
69	Fator VIII	unidade	10	120	17,26	172,60
70	Fator X	unidade	10	120	26,15	261,50
71	Fator XII	unidade	10	120	32,60	326,00
72	Fator XII da Coagulação	unidade	10	120	35,69	356,90
73	Ferritina	unidade	30	360	1,73	51,90
74	Ferro Sérico	unidade	40	480	2,26	90,40
75	Fibrinogênio	unidade	10	120	1,20	12,00
76	Fosfatase Alcalina	unidade	40	480	0,90	36,00
77	Fósforo (soro)	unidade	1.075	12.900	0,90	967,50
78	FTA ABS - Treponema Palladium -IGM/IGG	unidade	15	180	9,05	135,75
79	Fungos - Pesquisa	unidade	15	180	1,92	28,80
80	Gama GT - Gama GlutamilTransferase	unidade	45	540	0,90	40,50



81	Gasometria Arterial	unidade	3.725	44.700	22,30	83.067,50
82	Gasometria Central	unidade	130	1.560	22,30	2.899,00
83	Gasometria Venosa	unidade	130	1.560	22,30	2.899,00
84	Glicose	unidade	1.807	21.684	0,90	1.626,30
85	Glicose - Líquor	unidade	22	264	0,90	19,80
86	Glicose - Pós Prandial	unidade	15	180	1,02	15,30
87	Grupo Sanguíneo - Tipagem	unidade	20	240	1,51	30,20
88	Haptoglobina	unidade	1	12	3,84	3,84
89	HDL - Colesterol	unidade	220	2.640	0,90	198,00
90	Hemocultura	unidade	145	1.740	8,00	1.160,00
91	Hemocultura (2ª amostra)	unidade	137	1.644	8,00	1.096,00
92	Hemoglobina Glicada - HBA1C	unidade	40	480	1,95	78,00
93	Hemograma completo	unidade	3.537	42.444	8,92	31.550,04
94	Velocidade de Hemossedimentação	unidade	85	1.020	0,47	39,95
95	Hepatite A - Anti HVA IgM	unidade	10	120	1,92	19,20
96	Hepatite A - Anti HVA Total (IgG)	unidade	15	180	4,47	67,05
97	Hepatite Anti HBC Total	unidade	20	240	1,02	20,40
98	Hepatite B - Anti HBE	unidade	15	180	1,48	22,20
99	Hepatite B - HBEAG	unidade	15	180	1,48	22,20
100	Hepatite HBSAG	unidade	95	1.140	3,20	304,00
101	Hepatite B Anti HBC IgM	unidade	14	168	1,02	14,28
102	Hepatite B Anti-HBS	unidade	55	660	1,92	105,60
103	Hepatite C - Anti HCV	unidade	70	840	3,20	224,00
104	Herpes 1 e 2 - Anticorpos IgG - Líquor	unidade	10	120	2,68	26,80
105	Herpes Simples I e II - Anticorpos IgM (soro)	unidade	10	120	4,67	46,70
106	Herpes Simples I e II - Anticorpos IgG (soro)	unidade	10	120	2,68	26,80
107	HIV - Quantificação por PCR	unidade	35	420	58,10	2.033,50
108	HIV Teste Rápido	unidade	13	156	2,30	29,90
109	HIV1+HIV2 Pesquisa de anticorpos	unidade	10	120	5,28	52,80
110	HôrmônioFolicoestimulante (FSH)	unidade	20	240	2,26	45,20
111	Hormônio Gonadotrófico - GH	unidade	1	12	2,41	2,41
112	IGF - Somatomedina C	unidade	6	72	6,04	36,24
113	Insulina	unidade	15	180	3,77	56,55
114	Lactato Arterial	unidade	820	9.840	0,90	738,00
115	LactatoVenoso	unidade	10	120	0,90	9,00
116	LDH - Desidrogenase Láctica	unidade	30	360	1,65	49,50
117	LDL - Colesterol	unidade	220	2.640	0,90	198,00
118	LH - Hormônio Luteinizante	unidade	15	180	2,26	33,90
119	Lipase	unidade	15	180	0,90	13,50
120	Lipidograma	unidade	10	120	4,53	45,30
121	Magnésio	unidade	2.030	24.360	0,90	1.827,00
122	Mioglobina	unidade	2	24	3,45	6,90
123	Parasitológico - 1ª amostra	unidade	17	204	1,81	30,77
124	Paratormônio	unidade	11	132	3,77	41,47
125	PCR - Proteína C Reativa	unidade	1.969	23.628	8,00	15.752,00
126	Pepídeo C	unidade	1	12	3,62	3,62
127	Pesquisa de BAAR - 1ª amostra	unidade	10	120	1,81	18,10
128	Potássio	unidade	2.050	24.600	4,98	10.209,00
129	Progesterona	unidade	10	120	2,68	26,80
130	Prolactina - PRL	unidade	8	96	2,26	18,08
131	Proteína no Líquor	unidade	33	396	1,51	49,83
132	Proteína Urinária (Urina 24 horas)	unidade	30	360	2,02	60,60
133	Proteínas Totais e Frações	unidade	270	3.240	1,20	324,00
134	Reticulócitos	unidade	25	300	0,90	22,50
135	Rubeola IgG, anticorpos	unidade	15	180	3,20	48,00
136	Rubeola IgM, anticorpos	unidade	5	60	3,20	16,00
137	Sangue oculto	unidade	15	180	2,68	40,20
138	Sódio	unidade	2.117	25.404	4,98	10.542,66
139	Sorologia para Clamídia Trachomatis IgG/IgM	unidade	1	12	15,34	15,34
140	T4 Livre	unidade	70	840	1,02	71,40
141	T4 Total	unidade	10	120	1,03	10,30

142	Tempo de Atividade de Protombina - TP/TAP	unidade	2.083	24.996	4,98	10.373,34
143	Tempo de Tromboplastina Parcial - TTPA	unidade	944	11.328	4,98	4.701,12
144	Testosterona Livre	unidade	20	240	2,68	53,60
145	Testosterona Total	unidade	15	180	2,68	40,20
146	TGO - Transaminase Glutâmico	unidade	1.110	13.320	4,98	5.527,80
147	TGP - Transaminase Glutâmico Pirúvico	unidade	1.113	13.356	4,98	5.542,74
148	Tireoglobulina	unidade	7	84	3,84	26,88
149	Toxoplasmose IgG (ECLIA)	unidade	25	300	1,92	48,00
150	Toxoplasmose IgM (ECLIA)	unidade	10	120	1,92	19,20
151	Transferrina	unidade	30	360	2,26	67,80
152	Triglicérides	unidade	120	1.440	0,90	108,00
153	Troponina	unidade	40	480	4,98	199,20
154	Troponina T Ultra Sensível	unidade	10	120	4,98	49,80
155	TSH - Hormônio Tireostimulante	unidade	90	1.080	1,02	91,80
156	Uréia	unidade	2.263	27.156	4,98	11.269,74
157	Urina 1	unidade	200	2.400	1,20	240,00
158	Urocultura	unidade	115	1.380	6,03	693,45
159	VDRL	unidade	60	720	1,81	108,60
160	Vitamina B12	unidade	30	360	1,92	57,60
161	Vitamina C (Ácido Ascórbico)	unidade	1	12	21,87	21,87
162	Vitamina D 1,25 Dihidroxi	unidade	1	12	3,65	3,65
163	VLDL Colesterol	unidade	20	240	0,90	18,00
164	Waalser Rose	unidade	1	12	1,15	1,15
165	Zinco	unidade	15	180	5,75	86,25

Valor total mensal 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.102.023/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão



disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que vantagem justificada a contratação e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados,

procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

8.1. Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.2. A empresa contratada deverá manter atualizados os alvarás sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo conselho de classe).

8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Solicitação e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. Obrigarse a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a ECSP qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela ECSP.

8.9. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido a contar do início da vigência do contrato/ata, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo.

8.10. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.11. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

8.12. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.13. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.

8.14. Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;

8.15. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado; disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;

8.16. Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.

8.17. A EMPRESA deverá instalar nas unidades, programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

8.18. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.19. Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.

8.20. Realizar os exames constantes neste Termo.

8.21. Caso a prestação não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

8.22. Assegurar-se da boa prestação do serviço e verificando periodicamente o seu bom desempenho.

8.23. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis.

8.24. Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório.

8.25. Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

8.26. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil.



8.27 Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;

8.28 Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo laboratório);

8.29 Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.

8.30 Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;

8.31 Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imuno ensaio;

8.32 A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão SUS, nome da unidade de coleta, nº de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfuro-cortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final é de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado.

8.33 Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em couro ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em couro ou outro material resistente e de fácil limpeza.

8.34 Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira.

8.35 É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte.

8.36 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.

8.37 A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.

8.38 Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

8.39 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) Procedimentos em caso de acidentes;
- d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.40 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

8.41 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

8.42 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.43 A infraestrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.

8.44 Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço;

8.45 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;

d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;

e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.

8.46 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.47 Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

8.48 O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) Descrição das etapas do processo;
- b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos;
- c) Sistemática de validação

8.49 O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

8.50 Controle da Qualidade:

8.50.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) Lista de analíticos;
- b) Forma de controle e frequência de utilização;
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

8.50.2 Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;

b) O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle;

c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

8.50.3 Controle Externo da Qualidade – CEQ:

a) O laboratório clínico deve participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;

b) Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;

c) A participação em Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;

d) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaio de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA/MS;

e) O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;

f) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

g) A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados. No caso do exame de Gasometria, seja arterial ou venosa, o CEQ poderá ser feito poderá ser feito inter equipamentos.

8.51 Limpeza, Desinfecção e Esterilização:

8.51.1 O posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

8.51.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

8.52 Da subcontratação:

8.52.1 A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço à terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome da contratada item, etapa ou parcela do objeto avançado, sendo adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato, e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório (4. ed. Brasília: TCU, 2010);

8.52.2 É vedada a subcontratação em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante (Acórdão TCU nº 6189/2019);

8.52.3 A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão TCU nº 14193/2018);

8.52.4 A subcontratação no âmbito dos serviços laboratoriais trata-se de uma forma



de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados e que requerem tecnologias mais avançadas por Laboratórios de Apoio com referência Nacional, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

8.52.5 Na presente contratação, a empresa contratada poderá subcontratar até 20% dos exames laboratoriais, quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto;

8.52.6 Eventuais alterações na parte do descritivo dos serviços subcontratados devem observar o limite percentual previamente definido e ser notificadas à Contratante;

8.52.7 O Laboratório Clínico pode contar com Laboratórios de Apoio para realização de exames (RDC nº 302, 13/10/2015);

8.52.8 O Laboratório clínico deve:

a) Manter um cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio;

b) Possuir contrato formal de prestação destes serviços;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio (RDC nº 302, 13/10/2015);

8.52.9 Na eminência da abertura do processo licitatório, cujo objeto seja a prestação de serviços laboratoriais, a descrição de todos os exames subcontratados deverá também ser apresentada previamente pelas empresas interessadas no certame;

8.2 DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PREPOSTO):

8.2.1 Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à o fiscal responsável da ECSP, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual.

8.2.2 Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na ESCP;

8.2.3 Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;

8.2.4 Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

8.2.5 Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

8.2.6 Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;

8.2.7 Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

8.3 DO VÍNCULO TRABALHISTA:

8.3.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

8.3.2 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção Técnica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

8.4 DOS RECURSOS HUMANOS:

8.4.1 O Laboratório e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

8.4.2 O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

8.4.3 Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

8.4.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e ou imprensa oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

.Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

LABORSAN ANÁLISES LABORATORIAIS LIMITADA

CNPJ Nº 36.931.111/0001-69

DAMARICE PINHEIRO FEITOSA



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.